



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

Câmara Municipal de São Benedito

EM 18 / 08 / 2020

Nandênia Rodrigues

RECEPÇÃO

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em 7/11/2019
Em: 02 / 09 / 2020
Visto Presidente: [assinatura]

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 03/2020, São Benedito, 17 de Agosto de 2020

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 19 / 08 / 2020

Visto Presidente: [assinatura]

Dispõe sobre o Concessão de ISENÇÃO de pagamento da TAXA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO as Igrejas e aos Templos de qualquer culto, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - ficam isentos de pagamento da taxa municipal de Alvará de Funcionamento as Igrejas e aos Templos de qualquer culto/natureza localizadas no Município de São Benedito-CE.

Art. 2º - O Poder Executivo, criará mecanismo tributário, visando conceder incentivos fiscais para o devido fim da isenção.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 17 DE AGOSTO DE 2020.

[assinatura]
ROMULO GONÇALVES GURGEL
Vereador/PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

MENSAGEM 02, 2020

São Benedito, 17 de Agosto de 2020

Senhor Prefeito

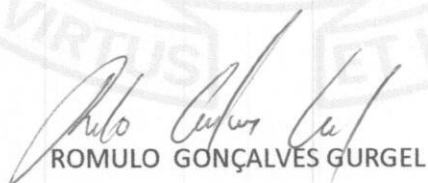
Senhores Vereadores

O Presente Projeto de Indicação, visa tão somente **CONCEDER ISENÇÃO** de pagamento da TAXA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO as Igrejas e aos Templos de qualquer culto.

Que a referida isenção irá proporcionar as igrejas e templos, a possibilidade, em muitos casos, em dá continuidade ao trabalho de Evangelizar as pessoas, bem como dá continuidade aos trabalhos sociais realizados nas comunidades no Município, pois sabemos que as referidas Igrejas e Templos vivem de doações dos fiéis.

Desta forma, mais do que justo, o Município, a título de reconhecimento aos trabalhos realizados pelas igrejas e templos, conceder o referido benefício fiscal.

Diante do Exposto, submetemos o Presente Projeto de Indicação, a elevada apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as) e a posterior aprovação de acordo com a Lei Orgânica Municipal.


ROMULO GONÇALVES GURGEL

Vereador/PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 03/2020 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 20/08/2020, a fim de apreciar o Projeto de Indicação de Lei nº 03/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: “Dispõe sobre a Concessão de ISENÇÃO de pagamento da TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO as Igrejas e aos Templos de qualquer culto, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Indicação de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 19 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: “Dispõe sobre a Concessão de ISENÇÃO de pagamento da TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO as Igrejas e aos Templos de qualquer culto, e dá outras providências”. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça VOTA por maioria com o parecer do Presidente/ Relator.

Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente/Relator

Francisco Teixeira Jorge Filho

Vice Presidente

Marcos Pereira Jorge

Membro